

Folha nº	46
Processo nº	197001077/2016
Rubrica:	Matrícula: 1822136

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – FUB/CDT.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, situada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Sobrelaja - Ala Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955/0001-10, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Sr. PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES**, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] DPF/MJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015 no uso de suas atribuições conferidas pelo respectivo Contrato Social, doravante denominada neste ato de **CONCEDENTE** E A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA** doravante denominada **FUB/CDT**, instituição federal de ensino superior, fundação pública criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/61 e instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília - DF, por intermédio do **CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - FUB/CDT** doravante denominado neste ato de **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor, Prof. **PAULO ANSELMO ZIANI SUAREZ**, brasileiro, professor, residente e domiciliado nesta capital na SQN 407, bloco C, apartamento nº 208, Asa Norte, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] CRQRS, CPF nº [REDACTED]-91, conforme delegação de competência por meio do Ato da Reitoria nº. 1495/2014, 81/2013, 1207/2014, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, da Lei 9.279/96, da Lei 10.973/2004 e suas alterações, da Instrução Normativa da Corregedoria do Distrito Federal nº 01, de 22 de dezembro de 2005, da Portaria Interministerial 507/2011, e às demais normas regulamentares e às cláusulas e condições ora pactuadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de ações de mútua cooperação técnico científica, visando a execução de um estudo multidisciplinar para avaliar o estado físico do Lago Paranoá, desenvolvendo atividades de topo-batimetria, análise quantitativa e qualitativa dos sedimentos e balanço hídrico.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os detalhes e as condições da execução deste Convênio constam do Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – A **ADASA** se obriga, além das imposições naturalmente decorrentes do presente instrumento, a:

- Liberar os recursos na conta Única do Tesouro Nacional, Agência 1607-1, Conta Corrente 170.500-8, código de recolhimento 28838-1, Banco do Brasil, para custear a execução do objeto deste Convênio de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

Folha nº	47
Processo nº:	197 00 1077 / 2016
Rubrica:	A
Metricula:	UnB 1802136

- b) ~~Efetuar a glosa quando ocorrer falta ou quando o produto deixar de ser entregue;~~
- c) Ser responsável por seus recursos humanos, financeiros ou materiais, alocados às atividades do Convênio;
- d) Zelar pelo bom nome das partes. Em caso de uso indevido do nome da ADASA responderá a FUB/CDT pelas perdas e danos daí decorrentes;
- e) Assegurar a plena execução do presente Convênio, envidando todos os esforços para sua perfeita execução dentro dos melhores padrões de qualidade disponíveis, cumprindo-se todos os termos da legislação aplicável;
- f) Gerenciar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como se responsabilizar pela solução e encaminhamento das questões técnicas pertinentes.
- g) Responsabilizar-se em proporcionar a divulgação conjunta da parceria mediante aprovação de ambas as partes;
- h) Receber e aprovar a prestação de contas;
- i) Designar executor;
- j) Designar comissão técnica para receber e aprovar os Relatórios e Produto Final;
- k) Comunicar à **Conveniente** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o convênio;
- l) Prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA QUARTA – A FUB/CDT se obriga, além das imposições naturalmente decorrentes do presente instrumento, a:

- a) Indicar a conta Única do Tesouro Nacional, Agência 1607-1, Conta Corrente 170.500-8, código de recolhimento, Banco do Brasil, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, sendo vedada a transferência dos recursos para outra conta;
- b) Manter os recursos deste Convênio na conta indicada na letra “a” da Cláusula Terceira e na letra “a” desta Cláusula, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF e da Portaria Interministerial 507/2011, no que couber;
- c) Desenvolver e implementar o objeto deste Convênio, por meio de uma equipe de profissionais qualificados;
- d) Designar executor do presente convênio;
- e) Emitir o Relatório Técnico de Atividades ao final da execução prevista no Plano de Trabalho;
- f) Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão, enviando todos os esforços para sua execução, dentro dos melhores padrões de qualidade;
- g) Ser responsável por seus recursos humanos e materiais, alocados às atividades do Convênio, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da formulação dos produtos;
- h) Zelar pelo bom nome das partes. Em caso de uso indevido do nome da FUB/CDT responderá a ADASA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- i) Fornecer por escrito à ADASA todos os dados, informações e declarações em que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do Convênio;
- j) Desenvolver o projeto objeto deste Convênio respondendo tecnicamente pela sua execução;
- k) Responsabilizar-se em proporcionar a divulgação conjunta da parceria mediante prévia aprovação de ambas as partes;
- l) Prestar contas nos termos da IN nº 01/2005 - Corregedoria – GDF e da Portaria Interministerial 507/2011, no que couber;
- m) Colocar à disposição da **Concedente** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações, bem como a documentação da comprovação da despesa para sua confecção;
- n) Facilitar o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e em qualquer lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: O valor para a execução deste Convênio será de **R\$ 999.820,37 (Novecentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos)** aportados pela **CONCEDENTE**, oriundos da Dotação Orçamentária da **ADASA**, no Programa de Trabalho 6210.2671- Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Monitoramento de Recursos Hídricos, com crédito disponível para a Natureza 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. O aporte financeiro devido pela **CONCEDENTE** será desembolsado em 4 (quatro) parcelas, a saber:

- a) **Primeira parcela** no valor de R\$ 344.678,81 (trezentos e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), no ato da publicação deste Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF);
- b) **Segunda Parcela** no valor de R\$ 338.078,81 (trezentos e trinta e oito mil e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), até o último dia útil do sexto mês de execução do Convênio, contado a partir de sua publicação no DODF;
- c) **Terceira Parcela** no valor de R\$ 232.578,79 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), até o último dia útil do décimo segundo mês de execução do Convênio, contado a partir de sua publicação no DODF;
- d) **Quarta Parcela** no valor de R\$ 84.483,96 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), até o último dia útil do décimo oitavo mês de execução do Convênio, contado a partir de sua publicação no DODF;

Parágrafo Primeiro - Os depósitos serão realizados por meio da Adasa para conta única do Tesouro Nacional Agência 1607-1, Conta Corrente 170.500-8 e Código de recolhimento 28838-1, Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - Os valores indicados nesta Cláusula poderão ser objeto de revisão pelas Partes, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o andamento do projeto e com as necessidades de aplicação externa de recursos.

Parágrafo Terceiro - Os desembolsos financeiros descritos no Plano de Trabalho anexo estão intrinsecamente relacionados com a execução das atividades do projeto, ficando a **ADASA** reservado o direito de suspender pagamentos previstos, caso existam atrasos na execução do projeto e na entrega dos relatórios de execução de atividades e/ou quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida bem como quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

Parágrafo Quarto - A **FUB/CDT** deve restituir à **ADASA** eventual saldo dos recursos que lhe sejam repassados, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira por ocasião da conclusão do objeto ou da extinção do pacto.

Parágrafo Quinto - A **FUB/CDT** deve restituir à **ADASA** o valor que lhe seja concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda do Distrito Federal, nos seguintes casos:

- a) Quando não executado o objeto da avença;
- b) Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

Parágrafo Sexto - A **FUB/CDT** deve recolher, à conta da **ADASA**, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, nesse caso, justificativas plausíveis.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA SEXTA: A título de contrapartida não financeira a **CONVENIENTE** participará do Convênio por meio da disponibilização de infraestrutura física dos seguintes laboratórios: a) Laboratório de

DA INABILITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A inadimplência inabilita a CONVENIENTE a receber recursos financeiros.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA: A ADASA e a FUB/CDT indicarão representantes para compor a Coordenação Técnica e Administrativa do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como supervisionar e gerenciar, inclusive financeiramente, a execução dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer comunicação, instrução, reclamação, entendimento entre as Partes, sempre será revestida da forma escrita, nas ocasiões oportunas. Assim, não surtirão qualquer efeito tratativas, alegações, reclamações ou instruções verbais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de necessidade de substituição de algum membro da Coordenação, o aviso deve ocorrer, preferencialmente, até 05 dias úteis antes da saída, e o novo membro deve assumir até 05 dias úteis após a saída. O comunicado deve ser por escrito às partes.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA NONA: Na consecução do Convênio, quaisquer processos ou produtos pertinentes ao “Direito da Propriedade Intelectual”, privilegiáveis ou não, gerados ou obtidos por força deste instrumento, especialmente invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais e marcas, regulados pela Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96), bem como direito sobre as obras científicas ou literárias e programas de computador, regulados pela Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) e Lei de Proteção da Propriedade Intelectual Sobre Programas de Computador (Lei nº 9.609/98), serão protegidos no Brasil e em outros países, quando houver interesse demonstrado formalmente, respeitando o disposto no Parágrafo Primeiro, em nome da FUB/CDT e da ADASA;

Parágrafo Primeiro – A propriedade intelectual sobre as tecnologias e produtos desenvolvidos no âmbito deste CONVÊNIO será dividida na proporção de 50% (Cinquenta por cento) para ADASA e 50% (Cinquenta por cento) para a FUB/CDT, podendo ser reavaliada pelas partes, considerando a proporção dos aportes feitos em recursos humanos, materiais ou financeiros, a qual será definida por meio de instrumento jurídico específico com base na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004).

Parágrafo Segundo - As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos é que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, de patentes ou quaisquer outros de terceiros; bem como, isentar a outra parte de qualquer responsabilidade direta ou subsidiária, nos limites definidos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, as Partes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelas Partes, em conjunto ou separadamente.

Foiha nº	50
Processo nº:	197001077/2016
Rubrica:	
Matricula:	122136

UnB

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes se obrigam a manter, e fazer com que as pessoas por elas utilizadas para os fins deste Convênio, mantenham o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos que lhe chegarem ao conhecimento por força deste instrumento, pelo prazo de sua vigência e por 03 (três) anos após o seu termo final, sob pena de, não o fazendo, responder por todas as perdas e danos recorridos pela parte inocente pelo descumprimento desta obrigação.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Instrumento não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do instrumento ora avençado. Os servidores e funcionários de cada uma das Partes acordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte acordante; bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte acordante.

Parágrafo Primeiro - As Partes garantirão uma à outra o estabelecido neste Instrumento, não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

Parágrafo Segundo – É da responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Convênio conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente Convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir e exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste Convênio.

Parágrafo Único: A CONCEDENTE não se responsabilizará por questões trabalhistas, previdenciárias, tributárias dos colaboradores e funcionários da CONVENENTE.

DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A propriedade dos bens, enquanto perdurar a execução do objeto do convênio, é da CONVENENTE. Ao final do convênio, os bens poderão ser doados, respeitados os critérios da legislação, à CONCEDENTE.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A prestação de contas pela FUB/CDT se dará parcial e ao final da vigência do convênio, nos termos da Instrução Normativa da CG-DF nº 01/2005 e da Portaria Interministerial 507/2014, no que couber e deverá conter o seguinte:

- a) Cópia do Convênio;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- e) Relação de pagamentos;
- f) Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;

Folha nº 51
Processo nº 197 00 1077/2016
Rubrica: A Matrícula: 1822136 UnB

- g) Extrato da conta bancária específica, contemplando a movimentação ocorrida no período compreendido entre a data da liberação da 1ª parcela até a data da efetivação do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Relação dos bens permanentes incorporados à carga patrimonial da CONVENENTE;
- i) Relatório final de cumprimento do objeto do Convênio;
- j) Cópia do despacho da homologação pela CONVENENTE e da adjudicação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento na legislação aplicável e nos seus procedimentos;
- k) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo concedente, ou Guia de Recebimento - GR, quando recolhido ao Tesouro Distrital.
- l) Relação dos colaboradores com CPF.
- m) A **Prestação de Contas Parciais - PC_p** se dará em 2 (dois) momentos: **PC_p 1**: no 10º (décimo) mês e **PC_p 2** no 16º (décimo sexto) mês, conforme cronograma de atividades contido no Plano de Trabalho. As **PC_p's** serão compostas pelas documentações especificadas nos itens "a, b, c, d" desta cláusula;
- n) O prazo para a **CONCEDENTE** analisar e aprovar ou não as prestações de contas parciais (**PC_p**) será de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 30 (trinta) dias para pronunciamento da unidade técnica responsável e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesas;
- o) A **Prestação de Contas Final - PCF** se dará em 60 (sessenta) dias após a entrega do último relatório previsto no cronograma de atividades contido no Plano de Trabalho;
- p) O prazo para a **CONCEDENTE** analisar e aprovar ou não a prestação de conta final (**PCF**) será de 60 (sessenta) dias, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para pronunciamento da unidade técnica responsável e 15 (quinze) dias para pronunciamento do ordenador de despesas;
- q) Na hipótese de existência de **Termo Aditivo** de prorrogação de prazo, a **PCF** deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término de sua vigência;
- r) O Conveniente fica dispensado de juntar à **PCF** os documentos especificados nos itens "a, b, c, d" desta cláusula, se relativos às parcelas que tenham sido objeto de **PC_p's**;

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O partícipe que descumprir as cláusulas desse Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deve-se destacar a parceria entre a FUB/CDT e a ADASA, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral, conforme disposto na Instrução Normativa nº. 09, de 22/01/1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/97.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Convênio terá vigência pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal- DODF, podendo ser prorrogado e alterado a critério das partes, mediante **Termo Aditivo**, vedada qualquer alteração em seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as Partes ou por

